

Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins

APROVADO em 21/02/2017

Assinatura COMPLEMENTA

ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

Avenida Imperatriz,, 258, Centro – Fone (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail:camaraseb@uol.com.br

Projeto de Lei nº 001/2017.

De 13 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre proibição de invasão de logradouros públicos e áreas municipais e depredação de patrimônio público e dá outras providências.

Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força desta Lei, Fica proibido a invasão de logradouros públicos e áreas públicas municipais em nosso município, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1976 – Parcelamento do Solo e Código de Postura.

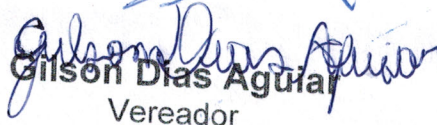
Parágrafo Único – O não cumprimento desta norma sujeita o infrator, além das penalidades previstas na Lei Federal e Municipal a ter a obra permanente ou provisória demolida pelo órgão competente da prefeitura, com a remoção dos materiais resultante, sem indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação.

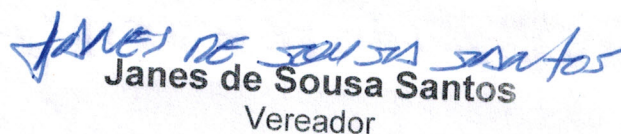
Art. 2º - Não é permitido a depredação, pichamento ou destruição de qualquer obra, instalação ou equipamento público, ficando os infratores obrigados ao ressarcimento dos danos causados sem prejuízo das penalidades aplicáveis

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins/TO, 13 de fevereiro de 2017.


Augusto Ferreira Sousa Filho
Vereador


Gilson Dias Aguiar
Vereador


Janes de Sousa Santos
Vereador



Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins
APROVADO em 21.02.2017
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS
Avenida Imperatriz, 258, Centro – Fone (0**63) 3426-1269 - Cep. 77990-000
E-mail: camaraseb@uol.com.br

EMENDA MODIFICATIVA 001/2017.

De 20 de fevereiro de 2017.

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2017 que dispõe sobre proibição de invasão de logradouros Públicos e Áreas Municipais e Depredação de Patrimônio Público e dá outras providências.

Nos termos do artigo 284 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, altera-se o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 001/2017 de 13 de fevereiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:


Art. 1º - Fica proibido a partir da publicação desta Lei em diante a invasão de logradouros públicos e áreas municipais em nosso município.


Parágrafo Único - O não cumprimento desta norma a partir da publicação desta lei em diante sujeita o infrator, além das penalidades previstas na Lei Federal e Municipal a ter a obra permanente ou provisória demolida pelo órgão competente da Prefeitura com a remoção dos materiais resultante, sem indenização, bem como qualquer responsabilidade de revogação. Mas se for necessária a desocupação das áreas com construções permanentes existentes antes da publicação desta lei, que os usuários sejam indenizados.


Art. 2º -

Art. 3º - A presente Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Sebastião do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2017.


Antonio Belizário Sobrinho
Vereador


Raimundo Filho Alves Ventura
Vereador


Walquíria Dias dos Santos
Vereadora